



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

TERMO DE CREDENCIAMENTO - 11396478

Credenciante: **União/Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso**, CNPJ 05.437.178/0001-18, sediada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representada pela M.M. Juiza Federal, Dra. Vanessa Curti Perenha Gasques.

Credenciada: **Coopanest - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso**, CNPJ 00.561.432/0001-71, sediada à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 Sala 2102 Edifício Helbor Dual – Bairro Alvorada, Fone/Fax: (065) 3623-3880 - 3623-8188, CEP 78010-100, Cuiabá/MT, representada por seu Administrador, Jefferson Yoshinari Ferreira da Cruz, CPF 600.367.021-53, e-mail: coopanest.adm@gmail.com.

Fundamento legal: Lei 8.666/1993, art. 25, *caput*; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe [0007218-48.2015.4.01.8000](#).

Cláusula Primeira - Do Objeto. Este instrumento tem por objeto a prestação, pelos associados do CREDENCIADO, de atendimento na especialidade ANESTESIOLOGIA nas instituições credenciadas pelo Pro-Social.

Cláusula Segunda - Da Finalidade. A finalidade deste credenciamento é oferecer aos magistrados e servidores do TRF-1ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias, bem como aos seus dependentes, inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social, serviços imprescindíveis à preservação da saúde.

Cláusula Terceira - Da Clientela. A clientela dos serviços objeto deste instrumento é formada, exclusivamente, pelos beneficiários inscritos no Pro-Social.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Credenciada. A Credenciada obriga-se a:

4.1 - Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta de prestação de serviços;

4.2 - Prestar, nas instalações e dependências das instituições credenciadas pelo Pro-Social, por intermédio de seu quadro de associados, assistência aos beneficiários do Pro-Social;

4.3 - Informar ao Credenciante eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como atualizar os documentos que tenham validade expiradas;

4.4 - Comunicar, formalmente ao Credenciante, eventual mudança de endereço de suas instalações físicas, para fins de nova inspeção, o que implicará reavaliação da qualificação técnica e operacional, somente podendo atender aos beneficiários do Pro-Social nas novas instalações, após expressa autorização do Credenciante;

4.5 - Abster-se de exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos;

4.6 - Tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação;

4.7 - Manter atualizada, perante o Credenciante, a relação dos médicos inscritos no quadro dessa associação a que poderão recorrer os beneficiários com indicação que oriente e facilite a livre escolha;

4.8 - Apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade;

4.9 - Acompanhar o preposto indicado pelo Credenciante nas fiscalizações às instalações da Credenciada;

4.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados e comprovar, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;

4.11 - Observar, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas instruções gerais, bem como de outras orientações contidas em correspondências encaminhadas pela Administração do Pro-Social;

4.12 - Abster-se de exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos;

4.13 - Abster-se de realizar atendimentos por meio de apresentação de carteiras emitidas pela UNIMED e Saúde Caixa ou por outras entidades que venham a se vincular ao Credenciante. Portanto, o atendimento deve-se dar mediante apresentação, pelos beneficiários, da carteira do Pro-Social.

4.14 - Abster-se de cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos ou materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante, de serviços não executados, executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante.

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo. Qualquer atendimento efetivado em desacordo com as cláusulas do presente instrumento será objeto de glosa.